



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2020-8H9K4

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 12

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES, E POSSÍVEIS REMOÇÕES DE INTERFERÊNCIAS NECESSÁRIAS PERTINENTES NA ÁREA DENOMINADA TREVO DE CARAPINA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

As intervenções no pavimento existente exigirão recuperação funcional e estrutural com o objetivo de eliminar problemas relativos a eventuais patologias e fadiga. Estas intervenções necessariamente exigirão o levantamento e refazimento de toda a estrutura de pavimento existente? Este entendimento está correto?

Resposta 01:

Não está correto. O Anteprojeto de Engenharia propõe o pré-dimensionamento da estrutura de pavimento que deverá ser avaliada pelas proponentes que ficarão responsáveis por realizar intervenções complementares de sondagem com ensaios laboratoriais de modo a garantir a melhor solução técnica e econômica (a ser submetida à análise e aprovação desta SEMOBI) que tragam vantajosidade em relação à durabilidade e adequada capacidade de suporte com segurança e conforto dos usuários.

Pergunta 02:

Quanto ao disposto no item 9.11.1.7, estamos entendendo que a relação dos serviços executados pelo proponente compatíveis com o objeto da Licitação, exige que o proponente apresente para o item B atestado compatível com a metodologia proposta. Está correto nosso entendimento?

Resposta 02:

Está correto. A exigência relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional somente se justifica pela necessidade de comprovação, por parte do licitante, da sua experiência anterior no serviço a ser executado, conforme claramente definido no Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Uma vez que o instrumento convocatório permite a apresentação de metodologias de execução distintas para a interseção em desnível, é necessário que o atestado apresentado pela empresa para comprovação da sua experiência e de seus profissionais seja compatível com a sua metodologia proposta (túnel ou viaduto), por isso a exigência de “um ou outro” no Edital.

Segundo disposto no artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao RDC:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, tendo em vista a necessidade de se comprovar a experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto da licitação, que poderá variar entre viaduto ou túnel, o licitante deverá apresentar atestado compatível com a sua metodologia escolhida, comprovando a sua experiência e de seus profissionais na execução dos serviços em questão.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação

CAPTURADO POR	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI	
DATA DA CAPTURA	14/10/2020 17:17:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 14/10/2020 17:17:58 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-D1D133>



Consulta via leitor de QR Code.